




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 27/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 44
EM 6/3 DE 2018 PÁGINA(S) 18


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 1/06, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL e a entidade Sinal Verde Motor Clube, para realização do circuito Brasiliense de Kart, no exercício de 2006. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 37.567/08 - Apensos nºs 017.001.590/08 e 220.000.485/05.

Nome/Função/Período: Entidade **Sinal Verde Motor Clube** e Sr. **José Argenta Neto** (Presidente da entidade, à época dos fatos).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos repassados à entidade Sinal Verde Motor Clube a conta do Convênio nº 1/06, para realização do circuito Brasiliense de Kart, no exercício de 2006.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 24.893,75 (valor original).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “c”, e 20 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29 do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5015, de 8 de fevereiro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.


Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente Conselheiro Paulo Tadeu.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Vice-Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


MARCOS FÉLPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte